

CONTRATO Nº 705/2018

REF.: EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 071/2018 - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. AMADEU ZONZINI WETLER e JOSÉ EDUARDO PEREIRA, e a empresa ISH TECNOLOGIA S/A, sediada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, edifício do condomínio Sede ISH, salas 202 e 203, no bairro Enseada do Suá, Vitória - ES inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 1.791.585 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 052.324.527-03, firmam o presente CONTRATO, instruído no processo administrativo nº 2018-001016, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2.301ª, de 25/10/2018 e homologado pelo Conselho de Administração da CESAN, através de Deliberação nº 4.498/2018, de 31/10/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da CESAN, o Código de Conduta e Integridade da CESAN, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E IMPLANTAÇÃO DE REDE SEM FIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.
- 1.2 Na execução dos serviços a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 071/2018 e seus anexos;
 - b) carta proposta da CONTRATADA, datada de 02/10/2018 e seus anexos.



284

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 1.129.985,44 (um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referenciado ao mês de outubro de 2018.
- 3.2 A CESAN pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 15 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato e o local de execução dos serviços estão discriminados no item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

5 CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 A garantia contratual deve ser cumprida, se prevista e conforme o disposto no item 11 DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 5.2 A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de Seguro, conforme item 11 DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CESAN, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.
- 6.3 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 6.5 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.
- 6.6 Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 6.7 A CESAN poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.



285
4

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Critério de aceitabilidade

Conforme item 9 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

7.2 Medições dos serviços

Conforme item 9 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

7.3 Forma de pagamento

Conforme item 9 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

8.1 Conforme item 10 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

8.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CESAN.

8.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 10 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.3.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.3.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CESAN pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3. A CONTRATADA será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.



P



9.3.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CESAN.

9.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Conforme item 18 OBRIGAÇÕES DA CESAN DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Conforme item 19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação ficará a cargo da DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA (A-DSI) da CESAN.

12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 17 FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;



- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 10 DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;



- b) Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

14.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

14.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

15.1 Conforme item 12 DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a CONTRATADA, mediante requerimento à CESAN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.



289
4

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

17.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1. O descumprimento deste item por parte da CONTRATADA implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela CESAN, relacionadas com a execução do objeto contratual.

17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.5 Compete a CESAN dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CESAN.

17.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

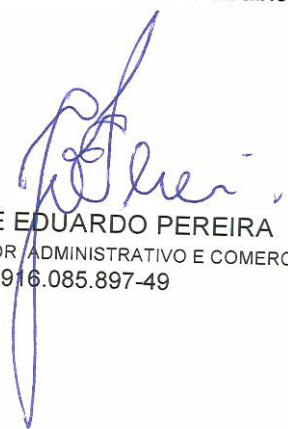
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

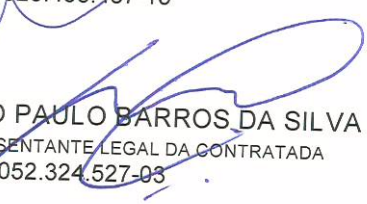
18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 13 de Novembro de 2018.


AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 823.458.487-15


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL, DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 052.324.527-03

TESTEMUNHAS

- a) 
b)



Vitória (ES), Quarta-feira, 14 de Novembro de 2018.

PORTARIA Nº 025-R, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Agência Estadual de Recursos Hídricos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.700, de 12 de julho de 2017 e na Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 37-R, de 26 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41.202	AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
18.122.0018.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	0101	8.000
TOTAL				8.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41.202	AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
18.122.0018.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.91.30	0101	8.000
TOTAL				8.000

Protocolo 440312

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA - ERRATA

No texto da Publicação da Instrução de Serviço Nº 181-S de 27 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial em 30 de novembro de 2016:

ONDE SE LÊ: "...TANIA REGINA BURGE..."

LEIA-SE: "... TANIA REGINA BUGE..."

Cariacica, 07 de novembro de 2018.

SÉRGIO FANTINI DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE - IEMA
Protocolo 440142

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

TONAR SEM EFEITO O RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 005/2018 DO MUNICÍPIO DE SERRA, publicado no Diário Oficial do dia 13/11/2018.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB

Protocolo 440442

TONAR SEM EFEITO RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 005/2017 DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, publicado no Diário Oficial do dia 13/11/2018.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB

Protocolo 440446

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
EDITAL DE LEILÃO 002/2018

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, estabelecida à Av. Governador Bley, 186, 3º. Pavimento, nesta capital, faz saber a quem interessar possa e deste Edital tomar conhecimento, que venderá em público leilão, no dia 29/11/2018, no Auditório do Hotel & Churrascaria Serra Grande - Av. Eldes Scherrer Souza, 870 - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES - SERRA/ES, às 09:00h, lotes em Afonso Cláudio, Serra, Guarapari e Venda Nova do Imigrante através do leiloeiro Público Oficial GABRIEL FARDIN PEREIRA, Registrado na JUCEES sob o nº. 055/2013. As condições de participação serão conforme edital que estará à disposição dos interessados no

site <http://www.vixleiloes.com.br>.
Maiores informações através dos telefones: (27) 3315-5148 e (27) 99984-2976.

Vitória, 14 de novembro de 2018
Leandro Rezende de Abreu
Coordenador da Comissão de Leilão da CESAN

Protocolo 440246**COMUNICADO**

A CESAN torna público que Recebeu do IEMA, através do processo nº 51897377, Licença de Operação Corretiva - LOC nº 43/2018, para a Estação de Tratamento de Esgoto de Montanha, no município de Montanha/ES.

Vitória, 13 de Novembro de 2018.

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 440191**COMUNICADO**

A CESAN torna público que Recebeu do IEMA, através do processo nº 23666684, Licença Ambiental de Regularização de Saneamento - LARS nº 3/2018, para a Estação de Tratamento de Esgoto de Barra de São Francisco, no município de Barra de São Francisco/ES.

Vitória, 13 de Novembro de 2018.

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 440197

RESUMO DO CONTRATO Nº 705/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: ISH TECNOLOGIA S/A

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E IMPLANTAÇÃO DE REDE SEM FIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

VALOR: R\$ 1.129.985,44 (hum milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 60(sessenta) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 071/2018

Protocolo: 2018-001016

Vitória, 14 de novembro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 440230

RESUMO DO CONTRATO Nº182/2018

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Sr. Alisson Soares de Oliveira.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado no pavimento térreo da Rua situado na Rua José Tomás,

s/nº, Centro, Alto Rio Novo - ES.

O prazo desta locação é de 6 (seis) meses, contados a partir de 01/11/2018, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais).

REF.: Processo nº 2018.022368

Vitória, 14 de Novembro de 2018.

José Eduardo Pereira

Diretor Administrativo e Comercial da Cesan

Protocolo 440341

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Resumo Edital N.º 157, de 13 de novembro de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional do Projeto OportunidadeES, ofertados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, no Município de VIANA.

As inscrições deverão ser feitas pelo site www.oportunidades.es.gov.br, de onde também se extrai o edital completo.

Período inscrição: 14/11 à 19/11/2018.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 440394

Resumo Edital N.º 158, de 13 de novembro de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional do Projeto OportunidadeES, ofertados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, no Município de CARIACICA.

As inscrições deverão ser feitas pelo site www.oportunidades.es.gov.br, de onde também se extrai o edital completo.

Período inscrição: 14/11 à 19/11/2018.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 440399